

PARECER Nº 650/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0645/01

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua José Victorino, o logradouro público sem denominação, com início na Rua Antônio Pompeu de Camargo e término na Rua Flávio Seabra Pires de Campos (setor 183 - Quadra: 054), Codlog 31144-8, Bairro Jardim Ipê, Distrito de Capão Redondo.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Às fls. 04, em observância ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.776/78, que determina que o nome de pessoa viva não poderá ser utilizado para designação de logradouro público, foi juntada Certidão de Óbito do Sr. José Victorino, que será homenageado tendo seu nome emprestado para a designação do referido logradouro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos art.s 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

Informação às fls. 18, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, sugere outra descrição para o logradouro, razão pela qual apresenta-se o substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 645/01.

Denomina Rua JoseVictorino, o logradouro público sem denominação, com início na Rua Antônio Pompeu de Camargo e término na Rua Flávio Seabra Pires de Campos (setor 183 - Quadra: 054), Codlog 31144-8, Bairro Jardim Ipê, Distrito de Capão Redondo.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua José Victorino, o logradouro público sem denominação, com início na Rua Antônio Pompeu de Camargo e término na Rua Flávio Seabra Pires de Campos (setor 183 - Quadra: 054), Codlog 31144-8, Bairro Jardim Ipê, Distrito de Capão Redondo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/05/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo